



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.772 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO
CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado), e que o prognóstico é de que essa situação permaneça por longo período;

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos novo-horizontinos e de, em contrapartida, manter as atividades econômicas e empresariais locais em funcionamento evitando o fechamento total (lockdown) já decretado em outras cidades próximas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público implantar medidas que visam o máximo de prevenção de vidas.

CONSIDERANDO, a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Novo Horizonte - SC, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, respaldado em relatório técnico de dados e prognósticos oficiais apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de Saúde Estaduais e Federais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 2º. As atividades abaixo descritas terão os horários de funcionamento, taxa de ocupação e demais ações a serem implantadas conforme regulamentados como segue abaixo descritos.

- Festas de aniversário, casamentos, almoços de confraternização, eventos em geral, limite de 30% da capacidade do local.
- Cultos Religiosos e Missas, limite de 30% da capacidade do local.
- Fica proibido a realização de todos os jogos em bares sendo: baralho, sinuca, bocha, dominó, entre outros.
- Fica proibido a amplificação sonora (música ao vivo e som mecânico) em bares restaurantes e similares.
- Bares, restaurantes, lanchonetes e padarias devem suspender suas atividades após as 20hs.
- Fica Proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e locais públicos após as 20hs.
- Fica o uso obrigatório de máscaras pelos proprietários dos estabelecimento em geral.
- Maior fiscalização em mercados, supermercados, padarias, mercearias, salões de beleza, lojas em gerais, agropecuárias, veterinárias, postos de combustíveis, farmácias, bares, restaurantes, como a aferição de temperatura na entrada e do controle de pessoas no local bem como e uso de álcool em gel na portária e o uso obrigatório de máscaras.

§ 1º. Em todas as atividades acima descritas o atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, especialmente:

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas estaduais e municipais em vigor.

Art. 4º As pessoas, entidades ou estabelecimentos referidos no presente decreto deverão comunicar o respectivo público alvo acerca das normas ora estabelecidas.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data do dia 23 de junho de 2021 com vigência até o dia 08 de julho de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 24 de junho de 2021.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretário de Administração e Fazenda